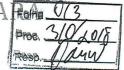


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 016/2018

Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais e dá outras providências.

Art. 1º Ao artigo 16, da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), fica acrescentado o inciso IX:

"Art.16. [...]

I a VIII - [...]

IX. Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16-A, à Lei Complementar nº827, de 10 de Julho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 16-A Para efeitos do inciso IX, do artigo 16 desta Lei, entende-se confinamento, acorrentamento Ou alojamento inadequado' qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

- §1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionante permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contíngos.
- §2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vai-vem" com no mínimo oito metros de comprimento.
- §3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não casar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:
 - I a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal;
 - II ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;
- §4º É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:
 - I dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;
 - II espaço suficiente para ampla movimentação;
 - III incidência de sol, luz, sombra e ventilação:
- V fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento de suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;
 - VI asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;
- $\S5^{\circ}$ Os animais encontrados nas condições anteriormente previstas de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado devem ser resgatados e encaminhados para adoção.
- § 6° O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, nos termos do art. 25, II, desta Lei Complementar, acrescida de 100% a cada reincidência. (NR)"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Proc. 3/0/10/8 Proc. 3/0/10/8

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

Sala de reuniões das comissões, _

1 0 SET. 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri Membro da CJLR Thainara Faria Membro da CJLR



Câmara Municipal de Araraquara

Gabinete da Presidência

Folha 0/4
Proc. 3/0/20/8
Resp. 9/11

DESPACHOS

Processo nº 310/2018

Vistos o Parecer nº 348/2018 e o Substitutivo, ambos de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e relativos à presente propositura.

Dê-se conhecimento do parecer e do substitutivo ao autor da propositura original, bem como do substitutivo aos demais Vereadores.

Na sequência, remeta-se a presente propositura à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, a fim de continuar a sua instrução.

Araraquara, 17 SET. 2018

Presidente

Aprovado em monte de la composição de la



Câmara Municipal de Ararao

PROC. 310/10/8 C.M. fanu

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N°

00204

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Processo nº 310/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria do Vereador Elton Negrini, que "altera a Lei Complementar n° 827, de 10 de Julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais)".

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 4 SET. 2018

Elias Chediek Presidente da CTFO

7é Luiz

Roger Mendes



Câmara Municipal de Araraquar

FLS. <u>017</u> PROC. 3(0/40/6) C.M. Ahus

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

00039

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Processo nº 310/2018

Iniciativa: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, de autoria do Vereador Elton Negrini, que "altera a Lei Complementar n° 827, de 10 de Julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais)".

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões.

2 5 SET. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR TOC.

Folha 3 201)
Resp. 10 201

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2018			
AUTOR:	Comissão de Justiça, Legislação e Redação			
·6 · · · ·	Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012			
ASSUNTO:	(Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao			
4,000	confinamento de animais e dá outras providências.			

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	5	
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	ELTON NEGRINI	5	
06	CABO MAGAL VERRI	5	_
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	_
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	NÃO	VOTA
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	_
11	JULIANA DAMUS	5	_
12	LUCAS GRECCO	5	
13	TENENTE SANTANA	5	_
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	_
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	_
17	ROGER MENDES	5	
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Caryalho

0,6 NOV. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

EDIO LOPES Primeiro Secretário EDSON HEL Segundo Secretário